



Um Estudo sobre a percepção da Sociedade Uiraunense quanto à arrecadação dos Impostos Municipais

A Study on the perception of the Company Uiraunense for collection of Municipal Taxes

Valdemar Fernandes Formiga Neto¹, Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio², Sandra de Souza Paiva Holanda³, Sidnéia Maia de Oliveira Rego⁴, Alexandre Wallace Ramos Pereira⁵, Edivaldo Rabello de Menezes⁶

RESUMO - Este trabalho analisou o entendimento da sociedade uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais: IPTU, ISS e ITBI, que para isso buscou: identificar o nível de compreensão da sociedade uiraunense quanto à arrecadação do IPTU, ISS e ITBI; demonstrar a arrecadação municipal do IPTU, ISS e ITBI de 2009 a 2012; e confrontar o entendimento da sociedade uiraunense com a arrecadação municipal (IPTU, ISS e ITBI). Aplicou-se um questionário, onde se pretendeu saber o nível de conhecimento dos cidadãos do município de Uiraúna - PB sobre os impostos cobrados pela azienda pública municipal aos seus munícipes, sendo a pesquisa classificada: quanto ao objetivo, em descritiva; quanto aos procedimentos técnicos utilizados, como bibliográfica e de campo; e em quantitativa e qualitativa com relação à natureza da problemática. A pesquisa revela o nível de informação da população, sobre a tributação municipal, demonstrando como isso é importante para uma boa convivência com o sistema tributário e para as finanças pessoais dos cidadãos. Ver-se que a população estudada desconhece os impostos, principalmente no que diz respeito às suas características intrínsecas e aos valores arrecadados, valores estes que totalizam, durante o período analisado, 977.541,81; 353.408,91 e 21.497,94 para respectivamente o ISS, IPTU e ITBI.

Palavras-chaves - Sociedade Uiraunense. Arrecadação. Tributos. Impostos municipais.

ABSTRACT - This work analyzed the understanding of the Uiraunan society regarding the collection of municipal taxes: IPTU, ISS and ITBI, which sought to: identify the level of understanding of Uiraunan society regarding the collection of IPTU, ISS and ITBI; Demonstrate the municipal collection of IPTU, ISS and ITBI from 2009 to 2012; And confronting the understanding of the Uiraunian society with the municipal collection (IPTU, ISS and ITBI). A questionnaire was applied, where the level of knowledge of the citizens of the municipality of Uiraúna - PB was assessed on the taxes levied by the municipal public domain to their residents, and the research was classified: with regard to the objective, in a descriptive way; Technical procedures used, such as bibliographical and field; And quantitative and qualitative in relation to the nature of the problem. The research reveals the level of information of the population, about the municipal taxation, demonstrating how important it is for a good coexistence with the tax system and the personal finances of the citizens. It should be noted that the population studied is unaware of taxes, mainly in terms of their intrinsic characteristics and the amounts collected, which total, during the analyzed period, 977,541.81; 353,408.91 and 21,497.94 for respectively the ISS, IPTU and ITBI.

Key words - Uiraunense Society. Collection. Taxes. Municipal taxes.

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 21/01/2020; aprovado em 06/06/2020

¹Graduado em Ciências Contábeis, UFCG, Uiraúna - PB, (83) 99688-9999, valdemarcontabilidade@hotmail.com

²Mestre em Ciências Contábeis - UFPE, Professor Ciências Contábeis - UFCG e Administração - UERN, sampaiojean@yahoo.com.br

³Mestra em Administração e Controladoria - UFC, Professora do Curso de Administração - UERN, sandrapaivah@yahoo.com.br

⁴Mestra em Gestão de Organizações Aprendentes - UFPB, Professora do Curso de Administração - UERN, sidneiamia@hotmail.com

⁵Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade - UFERSA, Professor do Curso de Administração - UFCG e do Curso de Administração - UERN, alexandre.uern.adm@gmail.com

⁶Mestre em Sistema Agroindustriais - UFCG, Professor do Curso de Administração - UERN, professoredivaldorabelo@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grandes dimensões, dados do IBGE 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), descrevem suas características: 26 estados, um Distrito Federal e 5.564 municípios, com uma área de 8.515.767 km², possuindo hoje aproximadamente 191 milhões de habitantes. É considerado um dos países com a maior carga tributária do mundo, Moraes (2011, p.16) relata:

A carga tributária brasileira, a maior entre os países em desenvolvimento da América do Sul e dos Brics (Brasil, Rússia, Índia e China) segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), é composta por 85 tributos conforme levantamento efetuado em setembro de 2010 e exposto pelo Portal Tributário.

Que o contribuinte, no Brasil, paga muito tributo, é de conhecimento de toda coletividade, o interessante é que não se tem nenhuma iniciativa, seja por parte dos governos, seja por parte da população, no tocante a uma educação tributária, estando, tais conhecimentos, diretamente destinados àqueles que exigem, fiscalizam e cobram os tributos.

O brasileiro tem a necessidade de informações, em qualquer área do conhecimento, principalmente quando essas informações são de suma importância para o seu planejamento tributário, seja ele pessoa física ou jurídica, que consequentemente é um planejamento de vida. Oliveira et al (2009, p.29) afirma:

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

A profissão contábil tem a responsabilidade de aproximar as informações relevantes, tempestivas, corretas e indispensáveis para a redução de tal carga tributária, já que, é tarefa inerente a este profissional, esclarecer ao seu cliente sobre todos os ônus tributários que lhes são peculiares, sejam às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas.

Fica explícita a importância da compreensão, por parte do contribuinte, para que se possa realizar um bom planejamento tributário, e isso pode ser observado na cartilha produzida pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, (2012, p. 06):

A compreensão de como ocorre o processo de tributação é fundamental para o desenvolvimento e sucesso do negócio.

(...) O entendimento do processo de tributação pode gerar novas oportunidades ao empresário e ampliar as possibilidades de crescimento e

expansão do seu negócio, de maneira sustentável.

Delimitação do Tema e Problemática

O tema tributário é muito amplo, pois se reporta a todo Sistema Tributário Nacional, abordando as espécies tributárias inerentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os tributos podem ser classificados em: Impostos, taxas e contribuições de melhorias de acordo com o art. 145º da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O trabalho ora descrito, faz um corte no tema de tributos, para analisar o nível de compreensão da população da cidade de Uiraúna no Estado da Paraíba, sobre os Impostos Municipais cobrados pela Prefeitura Municipal daquele município, sendo eles: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos, bem como o acompanhamento na arrecadação dos referidos impostos por parte da sociedade local.

No intuito de analisar como tais impostos são compreendidos pelos contribuintes, optou-se por elaborar um questionário que contém as peculiaridades dos impostos municipais e aplicá-los em um cenário propício para a abordagem do tema, que no caso seria a massa popular residente na cidade. Para tanto, foram realizadas as aplicações dos questionários em cinco (5) pontos da urbe, abrangendo as zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e o Centro da cidade. Em cada quadrante determinado foi feita uma amostragem de 30 (trinta) questionários, totalizando 150 (cento e cinquenta) formulários.

A pesquisa busca responder a seguinte questão problema: Como a sociedade uiraunense tem acompanhado a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI no município de Uiraúna na gestão de 2009 a 2012?

Para responder a problemática a pesquisa objetiva analisar o entendimento da sociedade uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais: IPTU, ISS e ITBI, que para isso buscará: identificar o nível de compreensão da sociedade uiraunense quanto à arrecadação do IPTU, ISS e ITBI; demonstrar a arrecadação municipal do IPTU, ISS e ITBI de 2009 a 2012; e confrontar o entendimento da sociedade uiraunense com a arrecadação municipal (IPTU, ISS e ITBI).

Justificativa

A pesquisa justifica-se pela importância da informação na vida dos contribuintes, visto que existe um descontentamento social a respeito do setor tributário brasileiro e em contra partida, uma grande desinformação

sobre os tributos que levam várias empresas a falência e pessoas físicas ao endividamento.

Fazendo um recorte no tema, o trabalho focou nos impostos municipais da cidade de Uiraúna-PB: IPTU, ITBI e ISSQN, fazendo todo um estudo na legislação pertinente, buscando expor, de forma clara as características intrínsecas de cada imposto, ou seja, o contribuinte tem o direito de saber: o que paga? Porque paga? Quanto paga? Se é isento do imposto? Se é imune do imposto? Etc.

O curso de contabilidade é seara competente para difundir assunto tão importante para a sociedade e para o desenvolvimento do país, visto que, são os tributos que patrocinam todas as atividades da azienda pública: Saúde, educação, segurança, obras, saneamento, etc. Desta forma, um questionário será aplicado entre os populares: comerciantes, feirantes, donas de casa, estudantes, taxistas etc.

REFERENCIAL

Sistema Tributário Nacional

O conjunto de tributos, somado às normas, legislações, códigos, resoluções, decretos, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. formam o Sistema Tributário Nacional.

Moraes (2011, p.13) fala sobre o tema afirmando:

O Sistema Tributário Nacional, considerado o conjunto dos tributos e normas que regulamentam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado, é regido pela Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, sendo regulamentado efetivamente pela Lei nº 5.172 de 1966.

A Lei nº 5.172 de 1966, comentada na citação acima, trata-se do código tributário nacional, o famoso CTN, que veio regulamentar todo o sistema tributário brasileiro.

O Sistema Tributário Brasileiro classifica os tributos em: impostos, taxas e contribuições de melhorias. Conforme o art. 3º do CTN: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Impostos

São espécies de tributos que não podem ser vinculados a nenhuma contra partida específica do Estado e cada um deles possui competências e limitações específicas previstas em lei. Os artigos 16 e 17 do Código Tributário Nacional esclarecem isso:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

O legislador quis deixar claro a individualidade e a capacidade econômica do contribuinte em relação aos

impostos que lhes são exigidos compulsoriamente, seja: pelos rendimentos auferidos como pessoa física, IRPF- Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, IRPJ- Imposto de Renda Pessoa Jurídica; quanto ao patrimônio, IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, ITR – Imposto Territorial Rural, IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor e o IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas ou até mesmo sobre as suas atividades econômicas, IOF, IPI, ISSQN, ICMS, II, IE etc.; e quanto às transferências de patrimônio, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos e ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa mortis ou Doação.

Cada imposto relatado anteriormente é cobrado pelo ente de sua competência, ou seja, aquele que possui por lei, o direito e o dever de instituí-lo e cobrá-lo, seja União, Estado, Distrito Federal ou Município.

A Constituição de 1988 descreve os impostos de competência dos entes federativos da república federativa do Brasil, no artigo 153 discorre sobre os impostos da União:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

No art. 155 discorre sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores.

E no art. 156 demonstra quais os impostos são de competência dos Municípios brasileiros:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Código Tributário do Município de Uiraúna-PB.

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

A lei nº 486/2001 de 11/12/2001, que corresponde ao Código Tributário do Município de Uiraúna, no seu art. 13 dispõe:

Art. 13 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse

de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação municipal, dentro do perímetro urbano.

O IPTU sendo anual tem como base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel, que é entendido como sendo o valor que o imóvel alcançaria para compra ou venda em pagamento à vista dentro das normas do mercado de imóveis da referida região.

O CTM da cidade de Uiraúna, através da sua competência de legislar sobre tal imposto, discorre no seu art. 20, incisos I e II, como é determinado o valor venal dos imóveis no município:

Art. 20 – O valor venal do imóvel é determinado:

I – Quando se tratar de imóvel não edificado, pela planta genérica de valores de terrenos, definindo o valor da terra nua.

II – Quando se tratar de imóvel edificado, pela planta genérica de valores de terrenos e tabela de preços de construção, considerando em conjunto o valor do terreno e da edificação.

As alíquotas do IPTU no município estudado estão claramente estabelecidas no seu art. 24, incisos I, II e III:

Art. 24 – As alíquotas aplicadas para determinar o IPTU são as seguintes, considerados o uso residencial, o uso não residencial e o valor do imóvel.

I – Para imóvel predial a alíquota aplicada será de 1%(um por cento) do seu valor venal[...]

II – Para os imóveis territoriais a alíquota é única, de 2,0% (dois por cento) para todas as unidades imobiliárias.

III – Quando atualizado o valor venal dos imóveis, medido por preço de mercado, o Poder Executivo poderá realizar um ajuste do valor venal real dos imóveis, para fins de cálculo do valor do imposto, consideradas as condições urbanas do imóvel e as condições sócio econômicas dos contribuintes.

A legislação tributária do município de Uiraúna-PB, vislumbra, sobre o IPTU e as isenções e reduções, ponto em que o gestor e os parlamentares elencam aquelas pessoas ou situações em que o imposto não deve ser cobrado ou reduzido.

O CTM no seu art. 35 dispõe:

Art. 35 – Fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Da União, do Estado e dos Municípios;

II – Do proprietário, relativamente ao imóvel cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

III – Dos órgãos de classe, e dos partidos políticos em relação aos prédios de sua propriedade, onde

estejam instalados e funcionando os seus serviços essenciais de classe;

IV – De viúva, órfão menor ou pessoa inválida, com renda mensal inferior a dois salários mínimos;

V – Os imóveis em processo de desapropriação pelo município;

VI – De utilidade religiosa de qualquer culto que lhe sirva de templo;

VII – O imóvel de entidade de assistência social e educacional, que não cobre qualquer tipo de pagamento regular pelos serviços prestados e nem distribua lucros com seus membros;

VIII – O funcionário do município terá uma redução de 50% do valor devido do imposto predial e territorial urbano.

PARAGRAFO ÚNICO – As isenções de que tratam os incisos desse artigo deverão ser requeridas ao secretário de finanças e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

Ver-se que muitos são os casos de isenção, como também existe a possibilidade de redução da carga tributária em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana na cidade de Uiraúna, benefícios concedidos em lei e que a população poderá, caso provoque o poder público, conseguir-las.

ITBI – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis.

A Lei 486, de 11 de Dezembro de 2001 da cidade de Uiraúna, discorre em seu art. 67, sobre o fato gerador do imposto de sua competência (ITBI):

Art. 67 - O imposto sobre a transmissão "Inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incide sobre:

I – A transmissão da propriedade de bens imóveis, em consequência de:

- a) Compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- b) Dação em pagamento;
- c) Arrematação e remissão;
- d) Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- e) Sentença declaratória de usucapião ou supletiva de manifestação de vontade na transação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- f) Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes instrumentos contiverem os requisitos essenciais à compra e venda de imóvel;
- g) Quando outro ato ou contrato oneroso translativo da propriedade de bens imóveis sujeitos a registros na forma da Lei.

II – A transmissão, do domínio útil, por ato “Inter vivos”.

III – A instituição de usufruto sobre bens imóveis e sua extinção, por consolidação, na pessoa do seu nu proprietário;

IV - A cessão de direitos relativos às transmissões previstas nos incisos I e II;

V – A permuta de bens e direitos a que se refere este artigo;

VI – O compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento inscritos no Registro de Imóveis;
VII – O compromisso de Cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusulas de arrependimento e com emissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;
VIII – Qualquer outro direito à aquisição de imóveis;
IX – Qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter vivos” que importe ou se resolva em transmissão de bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

A base de cálculo deste imposto é o valor do imóvel ou do direito transmitido, só que dessa feita o preço será o valor combinado entre as partes na relação de transmissão do bem. Quando da transmissão de direitos, esse deve ser atualizado pela fazenda pública municipal.

O contribuinte responsável pelo pagamento deste tributo, ou seja, o sujeito passivo, de acordo com a interpretação do artigo 42 do CTN por Borba (2011, p.203) é:

[...] contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei. Desta forma, caberá a lei ordinária de cada município determinar em cada caso quem é o contribuinte. Na maior parte das vezes, a lei ordinária municipal tem escolhido os adquirentes e cessionários.

Ratificando o que foi dito acima, a lei ordinária municipal da cidade de Uiraúna, que trata do Código Tributário Municipal, no seu art. 71 discorre: “Art.71 – O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.”.

Definida a base de cálculo, o município de Uiraúna estipulou, dentro da legalidade, e em conformidade com o CTN, que a alíquota do ITBI no município será de 2,0% (dois por cento) em transmissão de bens e direitos, tendo contemplado um caso especial que seria as transmissões das habitações do sistema financeiro de habitação, que cobra 0,5% (meio por cento) sobre o valor total financiado e 2,0% (dois por cento) sobre o valor pago como entrada. Neste ponto o Código Tributário Municipal obedeceu a Lei Federal Nº 4.380/64 que trata do SFH – Sistema Financeiro da Habitação.

A Lei ordinária municipal, 486/2001, no seu art. 70, relata as possibilidades de não incidência do ITBI, uma delas é quando o adquirente é ente da federação (União, Estado, Distrito Federal, Município) e quando vinculada as suas finalidades essenciais, Autarquias e Fundações. Veja que aqui ficaram de fora empresas públicas e sociedades de economia mista. Ficam fora da incidência deste imposto, os partidos políticos, cultos de qualquer religião, sindicatos, instituições de assistência social que não cobrem por seus serviços e que não façam distribuição de lucros. As incorporações por realização de capital em se tratando de pessoa jurídica, fusão e extinção também não incide ITBI, desde que respeitadas às normas estabelecidas neste código.

O Código Tributário da cidade de Uiraúna, no seu art. 82, elenca os principais tópicos onde o ITBI não é cobrado por estarem isentos:

Art.82 – São isentas de impostos:

I – A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da sua propriedade;
II – A transmissão do bem ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
IV – A transmissão decorrente de investidura;
V – A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa-renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
VI – As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

No CTM da cidade de Uiraúna encontra-se 98 itens na sua tabela de serviços tributáveis pelo ISSQN, tratasse da Sessão III, Do Sujeito Passivo, Art. 41.

A não incidência no município estudado se dá de acordo com o Art. 40 da Lei 486/2001:

Art. 40 – O imposto não incide sobre os serviços:

I – Prestados em relação de emprego;
II – Prestados por diretores, sócios, gerentes e membros de conselhos de administração, consultivo, deliberativo e fiscal de sociedades, em razão de suas atribuições;
III - De Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação.

De acordo com a legislação tributária de Uiraúna, considera-se o local da prestação do serviço, o município em que ele é realizado (CTM. Art.48). A lei complementar 166/2003, embasa a lei municipal, no seu Art. 7 dizendo: “Art. 7º - A base de cálculo do ISSQN é o preço bruto dos serviços”. Então fica compreendido de que o contribuinte do ISSQN é a pessoa física ou jurídica que realiza o serviço e a sua base de cálculo é o preço bruto do serviço realizado.

Ficando a encargo do ente municipal, detalhar os pontos primordiais de arrecadação deste imposto, sua lei tributária no art. 51 define: “Art 51 – A alíquota do imposto é estabelecida em função das atividades previstas na lista de serviço do artigo 41, e será de 3% (três por cento).”.

Algumas exceções são vistas no Código Tributário Municipal, nos artigos 52 e 53 a respeito de alíquotas para profissionais habilitados, sendo que até TRE profissionais o valor a ser recolhido é R\$ 30,00 (Trinta reais) por profissional por mês, acima disto o valor é de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por profissional por mês.

A lei municipal, ainda discorre sobre os profissionais autônomos liberais, profissionais de nível médio e demais profissionais, sendo o valor do ISSQN a ser cobrado respectivamente de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e R\$ 20,00 (Vinte reais) por profissional por exercício (anual).

Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, de acordo com o art. 49 do CTM os seguintes profissionais e serviços:

Art. 49 – São isentos do imposto:

I – Os profissionais autônomos qualificados como pequenos artesãos,

que exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis, barbeiro, jornaleiro e cozinheiro e outros a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, por Decreto do Executivo;

II – As representações teatrais, os concertos de música clássica, as exposições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses; e outros espetáculos artísticos de fins estritamente culturais;

III – As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-desportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo.

METODOLOGIA

Tipos de Pesquisa

Tomando por base a classificação exposta por Gil (2002) a pesquisa, quanto aos seus objetivos é considerada uma pesquisa descritiva, quanto aos procedimentos técnicos utilizados, classifica-se em bibliográfica, documental e de campo, e em relação à natureza da problemática classifica-se como quantitativa e qualitativa.

Pesquisa Bibliográfica e documental

Existe a necessidade de garimpar informações das mais variadas fontes de pesquisa, seja leis, códigos, decretos, resoluções e a opinião de autores renomados, sobre o tema estudado, para que se possa ter um embasamento teórico sobre o assunto.

O trabalho em questão necessita desta característica científica para conseguir os dados necessários à perfeita compreensão do tema. A correlação entre as diferentes fontes de pesquisa facilita o desenvolvimento da investigação. Sendo assim analisar-se parte do Sistema Tributário Nacional, onde são avaliadas as características dos Impostos Municipais cobrados pelo ente federativo competente, que é a Prefeitura Municipal de Uiraúna, a exemplo de: Fato gerador, alíquotas, base de cálculo, competência tributária etc.

Pesquisa Descritiva e de Campo

Sair a campo e explorar dados é tarefa de uma pesquisa que necessita de informações exteriores às publicadas em livros e periódicos, ou seja, existe uma necessidade de obter opiniões ou avaliar conhecimentos de uma parcela ou de um grupo específico da sociedade.

Gil (1999 *apud* BEUREN 2006, p.80): expõe que:

[...] a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A pesquisa foi efetuada de forma que contemple os cinco pontos estratégicos da urbe, Norte, Sul, Leste, Oeste e o Centro Urbano. O questionário elaborado aborda as principais características dos impostos cobrados pelo município e busca entender o nível de compreensão destes populares sobre o tema tributário.

Pesquisa quanto à abordagem: Quantitativa e Qualitativa

A pesquisa observada quanto a sua abordagem se caracteriza de duas formas: na primeira pode-se dizer que o trabalho vislumbra uma característica quantitativa, visto que, haverá uma quantificação dos questionamentos corretos, errados e não respondidos, utilizando da porcentagem, os quais estão expostos em forma de gráficos para tentar formar um perfil da população escolhida. Richardson (1999, p.70) discorre sobre abordagem quantitativa dizendo:

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

O trabalho também pode ser classificado como uma abordagem qualitativa, pois diante das respostas, evidenciou-se o nível de conhecimento dos cidadãos da cidade, utilizando-se o cruzamento das informações com a literatura específica ao tema, e ainda comparando-as com a arrecadação tributária da gestão anterior, ou seja, 2009, 2010, 2011 e 2012.

População e Amostra

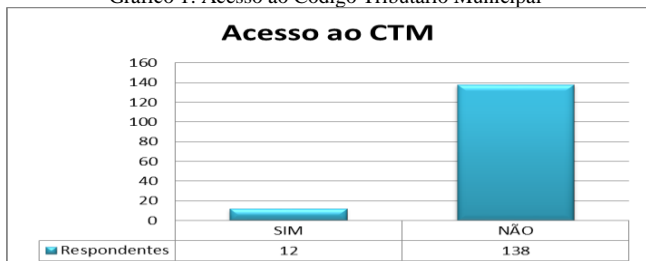
Foi avaliada a compreensão dos cidadãos da cidade de Uiraúna-PB, sobre o tema: Impostos Municipais: IPTU, ISS e ITBI, onde o pesquisador aplicou 30 (trinta) questionários em cada um dos 5 (cinco) pontos estratégicos definidos pela pesquisa, totalizando 150 (cento e cinquenta) questionários, sendo o mesmo respondido imediatamente, evitando algum tipo de consulta por parte do respondente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir tem-se a análise dos dados coletados da pesquisa realizada, pesquisa esta que permitiu aos cidadãos de Uiraúna – PB em alguns questionamentos apenas uma opção como resposta e em outros questionamentos mais de uma opção como resposta, além de se obter respostas diante de questões subjetivas.

Com a pesquisa realizada comprovou-se que um grande percentual da população investigada, sendo 92%, não tem acesso ao Código Tributário do Município de Uiraúna, disposta no gráfico abaixo:

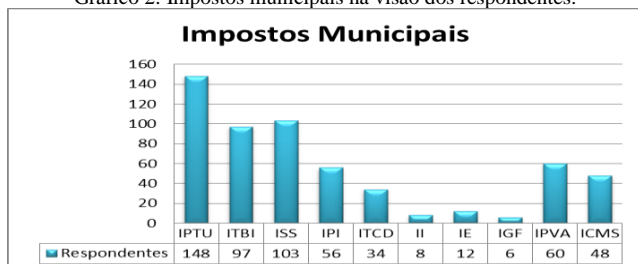
Gráfico 1: Acesso ao Código Tributário Municipal



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

No questionamento seguinte feito aos entrevistados sobre a identificação dos impostos municipais manifestar-se da seguinte maneira:

Gráfico 2: Impostos municipais na visão dos respondentes.

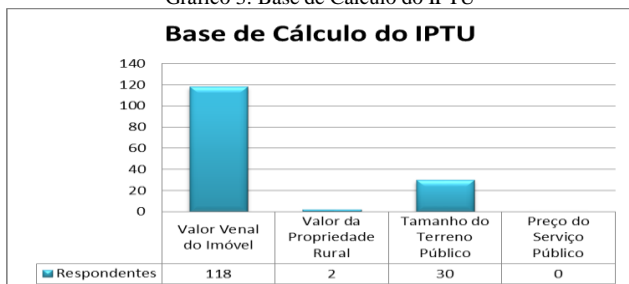


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Nota-se que a grande maioria dos respondentes sabe que IPTU, ISS e ITBI são impostos municipais, porém os respondentes marcaram outras opções de impostos como sendo de competência do município, a exemplo de ITCD, IPI, IPVA e ICMS, que foram marcados por 23%, 37%, 40% e 32% respectivamente.

O gráfico abaixo demonstra os resultados do questionamento sobre a base de cálculo do IPTU:

Gráfico 3: Base de Cálculo do IPTU

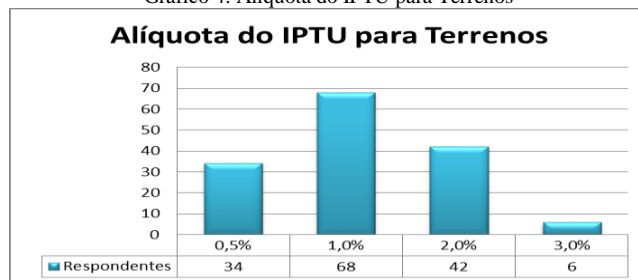


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Mesmo que no questionamento não tenha o termo “base de cálculo”, literalmente escrito, nota-se que 79% da população entende que o valor venal do imóvel é a base para se calcular o valor do IPTU, porém 20% ainda acham que o tamanho do terreno seria esta base.

No gráfico a seguir, os resultados mostram que a população da cidade de Uiraúna-PB, em sua maioria, desconhecem completamente quanto em porcentagem lhes é cobrado sobre o valor venal do terreno urbano localizado na referida cidade.

Gráfico 4: Alíquota do IPTU para Terrenos

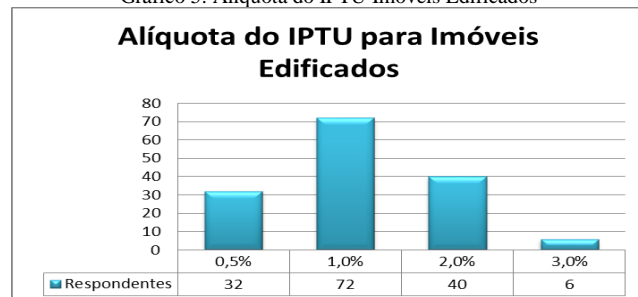


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Os respondentes, mais especificamente 45%, acreditam que a alíquota do IPTU para terrenos, na cidade de Uiraúna-PB, é de 1,0 (um) por cento, fato que está em desconhecimento com o Código Tributário Municipal.

Ao se questionar qual a alíquota de IPTU sobre o valor venal dos imóveis edificados, o cenário foi o seguinte:

Gráfico 5: Alíquota do IPTU Imóveis Edificados

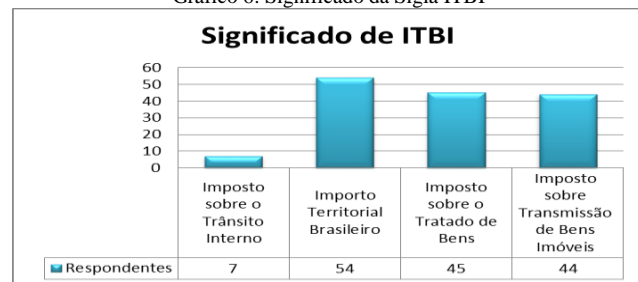


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Com relação ao “gráfico 5” 48% dos entrevistados optaram pela alternativa correta. O IPTU é o imposto mais conhecido do público os quais entendem que sua base de cálculo é o valor venal do imóvel.

No gráfico seguinte tem-se os dados da quantidade de contribuintes que têm conhecimento sobre a sigla ITBI, ou seja, que imposto é esse?

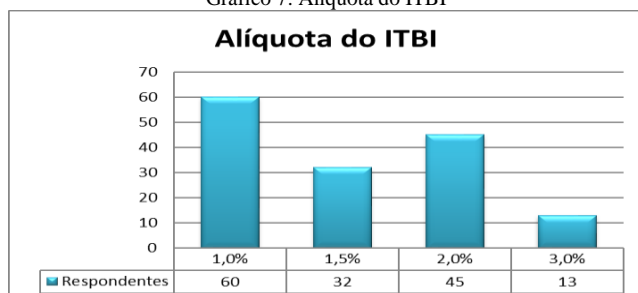
Gráfico 6: Significado da Sigla ITBI



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

As respostas foram muito heterogêneas, mostrando realmente uma confusão no momento de definir a sigla, apenas 29% marcaram a alternativa Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

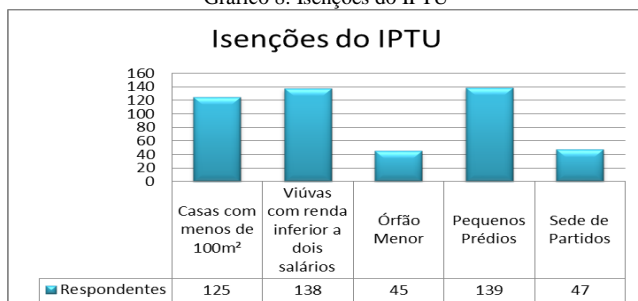
Gráfico 7: Alíquota do ITBI



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

De acordo com o “gráfico 7”, 40% dos entrevistados afirmam que a alíquota do ITBI na cidade de Uiraúna-PB é de 1,0%, enquanto 30% marcaram a opção 2,0%, outros 21% dizem que a alíquota seria de 1,5% e apenas 9% afirmam que é de 3,0% a referida alíquota. No ITBI, verifica-se um verdadeiro desconhecimento do conceito e da alíquota, demonstrando que esse imposto é o mais desconhecido do público.

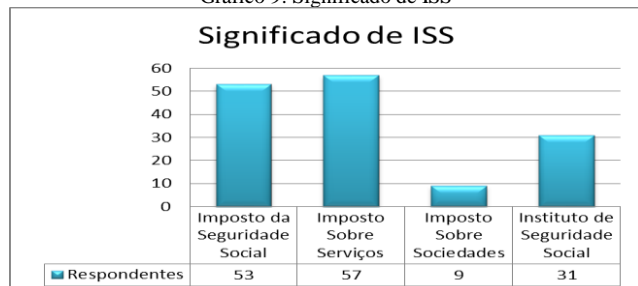
Gráfico 8: Isenções do IPTU



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Para melhor interpretação dos dados do gráfico 8, ver-se que 93% dos cidadãos de Uiraúna – PB marcaram que pequenos prédios não pagam o referido imposto, já 92% acreditam que viúvas com renda inferior a dois salários mínimos são isentas de IPTU, 83% entendem que casas com menos de 100m² não são contribuintes deste imposto, 31% marcaram sede de partidos políticos como resposta e finalmente 30% acreditam que pessoas órfãs menos de idade serão isentas de IPTU na cidade de Uiraúna-PB. Desta forma, entende-se que sobre as isenções, houve muita dúvida perante os contribuintes os quais acreditam que imóveis pequenos não pagariam IPTU, sendo isto um grande equívoco, pois o IPTU independe de tamanho de imóvel sendo o seu fato gerador tão somente a propriedade de bem imóvel. As isenções de IPTU previsto no CTM da cidade de Uiraúna e abordadas no questionário são apenas: viúvas, órfãos menores de idade e sede de partidos políticos.

Gráfico 9: Significado de ISS

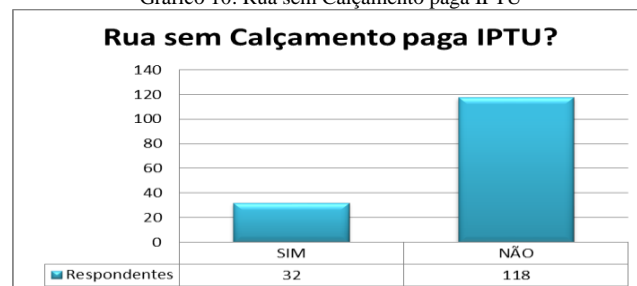


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

O gráfico 9, por sua vez, mostrou que: 38% dos entrevistados responderam que a sigla ISS quer dizer Imposto Sobre Serviços, 35% afirmou que a sigla significa, Imposto da Seguridade Social, 21% que era Instituto de Seguridade Social e por fim 6% acredita ser Imposto Sobre Sociedades. A população mais uma vez, mesmo a maioria estando correta mostra-se confusa com as denominações dos impostos municipais. A sigla ISS foi compreendida por 38% dos entrevistados, o que ainda é um número baixo em termos ideais para a compreensão do imposto.

Ao analisar os dados do gráfico 10, observa-se da seguinte forma a sua evidência:

Gráfico 10: Rua sem Calçamento paga IPTU?

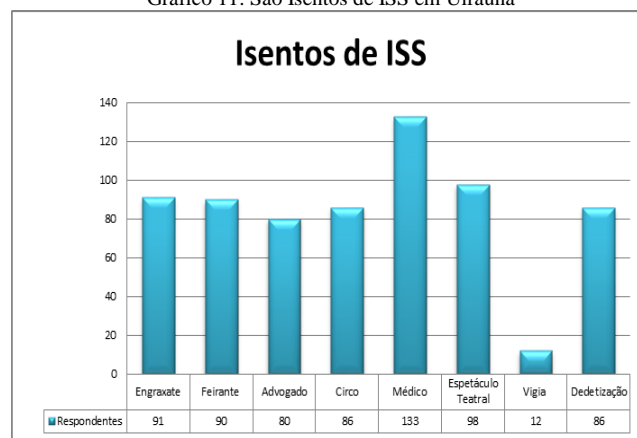


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Fica evidente a opção dos respondentes, visto que 79% dos mesmos escolheram a opção que indicava que em rua sem calçamento o contribuinte não paga IPTU. Fica demonstrado o desconhecimento da população quando se trata de obrigação tributária e sobre os critérios de cobrança já que os impostos não necessitam de contra prestação do órgão público para serem cobrados. O contribuinte desconhece que os impostos não são vinculados a nenhuma contra prestação do poder público, sendo assim, mesmo que a rua não tenha calçamento, o contribuinte do município deve pagar IPTU, diferente do que afirmou 96% dos respondentes que acreditam não ser obrigatório o pagamento do tributo para imóveis cujas ruas não estejam calçadas.

No gráfico de nº11, apresenta-se o entendimento da população sobre quais profissões são isentas do ISS de acordo com o Código Tributário Municipal de Uiraúna:

Gráfico 11: São Isentos de ISS em Uiraúna

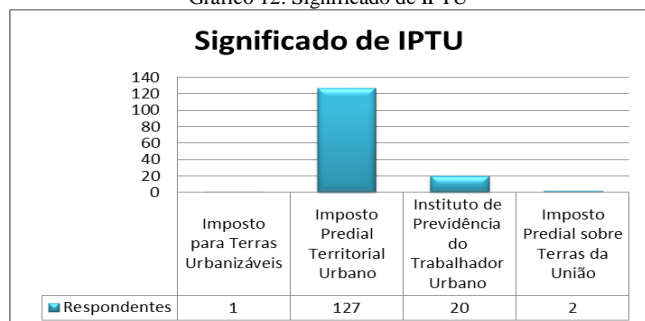


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Os dados mais relevantes são os que demonstram que os respondentes não sabem que médicos e advogados são profissionais liberais, que quando da sua atividade pessoa

física, devem pagar o ISS à Prefeitura Municipal. Porém o espetáculo teatral, circo e o engraxate realmente são isentos deste tipo de imposto.

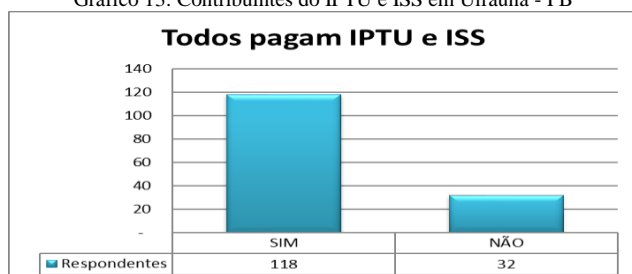
Gráfico 12: Significado de IPTU



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

No gráfico 12 ver-se que o significado da sigla IPTU, que mais foi marcada pelos respondentes, foi a opção correta: Imposto Predial Territorial Urbano com 85%.

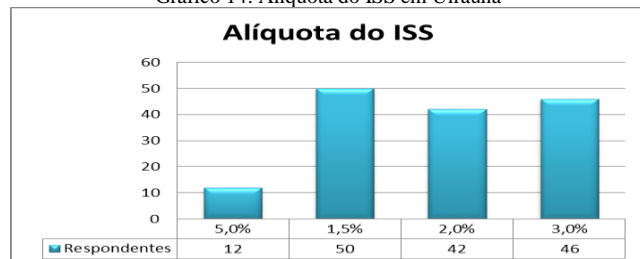
Gráfico 13: Contribuintes do IPTU e ISS em Uiraúna - PB



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Com relação ao gráfico 13, tem-se um dado interessante, pois os respondentes em sua maioria, mais precisamente 79%, acreditam que todos os cidadãos de Uiraúna pagam IPTU e ISS. Mais um tema da matéria tributária que não é bem compreendido pela população, visto que nem todos se enquadram como contribuintes destes Impostos. A sigla do IPTU é conhecida da população entrevistada, porém os respondentes acreditam que todos são contribuintes, tanto do IPTU, quanto do ISS, o que não é verdade visto que só é contribuinte quem realiza o fato gerador, ou seja, só paga IPTU quem é proprietário de imóvel urbano e só paga ISS quem é prestador de serviço.

Gráfico 14: Alíquota do ISS em Uiraúna



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

No gráfico 14 nota-se a dúvida do respondente sobre a alíquota do ISS na cidade de Uiraúna que ficou entre as opções 1,5%, 3,0% e 2,0%. Assim, mais uma vez uma boa parte dos respondentes ficou em dúvida e mostrou desconhecimento de que tal alíquota é de 3%.

A tabela 1 apresenta a média das respostas encontradas dos cidadãos do município de Uiraúna - PB quanto a opinião emitida sobre os valores arrecadados anualmente dos impostos municipais IPTU, ITBI e ISS. Analisando a média das respostas encontradas o resultado ficou o seguinte:

Tabela 1: Arrecadação de Impostos na Opinião do Respondente

Arrecadação	Média dos Valores Respondidos
IPTU	85.000,00
ITBI	25.000,00
ISS	75.000,00

Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010.

Comparando os valores expostos na tabela 1 com os valores realmente arrecadados pelo município de Uiraúna - PB durante o período de 2009 a 2012, disponíveis no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, tem-se que:

- No ano de 2009 observou-se uma maior arrecadação, em termos financeiros, do Imposto sobre Serviços, chegando a aproximadamente R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), ficando em destaque o mês de fevereiro, como sendo o de maior recebimento do Imposto. Seguindo a análise, o IPTU é o segundo imposto em volume financeiro sendo de pouco mais de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), o mês de janeiro foi o que mais arrecadou. Já o ITBI se apresenta como o imposto de menor impacto, com pouco mais de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais);

- Em 2010 o crescimento na arrecadação de Impostos, principalmente do ISS que evoluiu para mais de 19% em relação a 2009. O IPTU teve em porcentagem, um aumento de 43%, passando de pouco mais de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais). O ITBI foi de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para mais de R\$10.000,00 (Dez mil reais), o que equivale a um crescimento de mais de 700% em relação ao ano anterior;

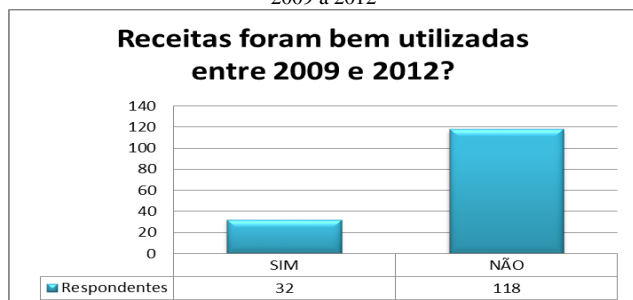
- Em 2011, observa-se um grande crescimento no arrecadamento do IPTU, um aumento de mais de 500% em relação a 2010. Esse fato se deu devido a incentivos fiscais como: perdão de juros, parcelamento de débitos anteriores e principalmente pelo cadastro de novos imóveis. O ISS continua evoluindo no ano de 2011 com um crescimento de aproximadamente 42% em relação a 2010. Já o ITBI teve uma queda de mais ou menos 20%;

- Em 2012 o que chama atenção da pesquisa é justamente a redução de toda a arrecadação em todos os impostos municipais. ISS teve uma queda em torno de 27% em relação ao ano de 2011, já o IPTU ficou reduzido em 75%. A redução do IPTU em 2012 deve-se basicamente pela volta à normalidade após os incentivos em 2011. O ISS ficou reduzido pela diminuição de investimentos provavelmente por ter sido um ano eleitoral, o qual gera expectativa nos investidores sobre qual o comportamento será adotado pelos novos governantes no futuro. O ITBI entende-se que nunca possuiu uma arrecadação significativa devido a grande maioria dos imóveis não possuírem escritura pública, o que impossibilita a cobrança do referido imposto.

Esta pesquisa, diante dos instrumentos utilizados, coletou dados relativos à arrecadação municipal dos impostos: ISS, ITBI e IPTU. Ao interpretá-los vislumbrou-se o seguinte: a população é em sua maioria jovem

denotada na pesquisa entre 18 e 30 anos, com grau de instrução, em sua maioria, ensino fundamental e médio, não têm acesso ou não tiveram acesso ao código tributário municipal da cidade.

Gráfico 15: As receitas com tributos foram bem utilizadas nos anos de 2009 a 2012



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

O gráfico de nº 15 mostra que a opinião popular é enfática, quanto à qualidade dos investimentos feitos com os recursos provenientes da arrecadação de impostos municipais. O gráfico demonstra que 79% acham que os recursos foram mal empregados, apesar de 128 (cento e vinte e oito) pessoas afirmarem que não acompanham a arrecadação do Município de Uiraúna, equivalendo a 85% da amostra e 22 (vinte e dois) respondentes, que equivale a 15%, acompanharem através dos meios de comunicação (AM, FM, TV).

Os entrevistados dispuseram sobre como os gestores estão aplicando os recursos públicos dos impostos na cidade de Uiraúna, demonstrado no gráfico a seguir, onde denota que as opiniões estão entre a opção Ruim e Regular.

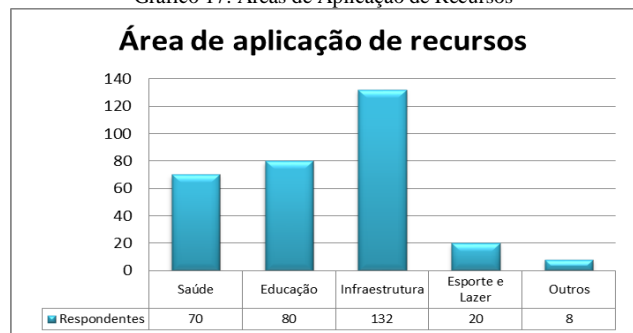
Gráfico 16: Aplicação dos recursos Impostos Municipais pelos gestores



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Ver-se que aproximadamente 50% dos respondentes acham ruim a aplicação dos recursos tributários por parte da administração pública.

Gráfico 17: Áreas de Aplicação de Recursos

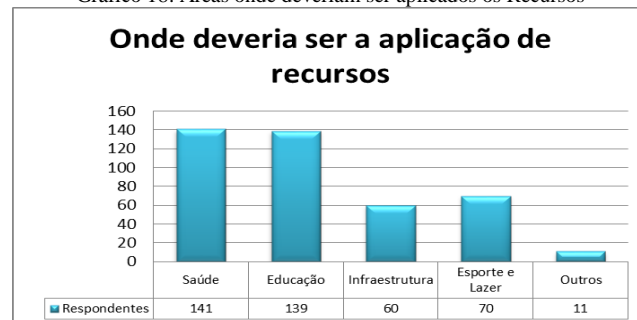


Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

Quanto ao entendimento dos respondentes da pesquisa sobre onde estão sendo aplicados os recursos dos impostos municipais de Uiraúna, fica evidente o desconhecimento sobre políticas públicas de investimentos de recursos da sociedade de Uiraúna.

Por fim ao se indagar aos respondentes: Onde deveriam ser aplicados os recursos oriundos da arrecadação tributária dos impostos municipais de Uiraúna? O gráfico abaixo possui as respostas fornecidas:

Gráfico 18: Áreas onde deveriam ser aplicados os Recursos



Fonte: Dados da Pesquisa 2014 - Excel 2010.

As políticas públicas devem escutar a população, justamente para sentir os anseios da sociedade. O gráfico acima demonstra que os contribuintes estão insatisfeitos com os investimentos principalmente em saúde e educação. Outro ponto singular na pesquisa é que além das opções fornecidas no questionário algumas pessoas fizeram questão de colocar na opção "outros" a cultura como ponto que deve ser lembrado para os investimentos dos recursos arrecadados pelo município.

Em 75% das opiniões, os recursos arrecadados com impostos estão sendo mal utilizados pelos gestores públicos. Os três últimos questionamentos demonstram que a população contribuinte entende que a aplicação de recursos no município é ruim, que os investimentos são em sua maioria voltados para infraestrutura e que os mesmos deveriam ser direcionados para saúde e educação, principalmente, em áreas como esporte e cultura, que na opinião dos respondentes precisam de uma atenção maior por parte do poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou a importância do acesso à informação e do conhecimento, por parte da população sobre os tributos por eles pagos aos cofres públicos, a exemplo do ITPU, ISS e ITBI sendo essencial o conhecimento dos fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, isenções etc. Tais dados permitem ao contribuinte ser capaz de reivindicar seus direitos e também de entender os seus deveres diante da fazenda pública.

O trabalho, de acordo com seus objetivos específicos, verificou que o nível de conhecimento dos contribuintes de Uiraúna-PB ainda é muito baixo no tocante aos impostos municipais, observando que os mesmos tem pouco acesso ao Código Tributário Municipal e também às informações por parte do poder público. Demonstrou-se através de gráficos, a arrecadação real do município baseado em dados concretos do SAGRES, portal do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

Respondendo a questão problema, chega-se à conclusão de que o acompanhamento da arrecadação por parte da população ainda se apresenta de forma precária necessitando de uma maior participação dos contribuintes em busca da fiscalização das aplicações destes recursos na cidade.

Como forma de dar continuidade a este estudo sugere-se que outros trabalhos abordem os demais exercícios financeiros e que também explorem o tema tributos sobre a ótica da administração e de seu controle interno, buscando uma maior responsabilidade fiscal e obediência as leis que tratam da transparência na azienda pública.

REFERÊNCIAS

- BEUREN, Ilse Maria et al (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BORBA, Cláudio. **Direito tributário**. – 25. Ed. – Rio de Janeiro. Elsevier, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal. Centro Gráfico. 2011.
- _____, Leis e Decretos. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional** e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORAES, Vinícius Cechinel de. **A Carga Tributária Brasileira e o Planejamento Tributário como Ferramenta de Competitividade**. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2011.
- IBGE, 2010. **Contagem Populacional de 2010**. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados referentes à população e área do país, fornecidos em meio eletrônico. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>>. Acesso em 25 de Jul. de 2013.
- OLIVEIRA, Luiz Martins de; PEREZ JR, Jose Hernandez; CHIEREGATO, Renato; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7ª ed. 2009. São Paulo: Atlas.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROSA, Lucilene Faria. **Tributação: cartilha** / Lucilene Faria Rosa; Consultor Educacional: Adilson César de Araújo -- Brasília: SEBRAE, 2012.
- UIRAÚNA, Leis e Decretos. Lei 486, de 11 de Dezembro de 2001. Dispõe sobre o **Código Tributário Municipal** e institui normas de direito tributário aplicáveis ao Município.